

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera o art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, permitindo que pessoa com deficiência possa ser enquadrada como dependente, desde que a remuneração anual não exceda a soma das deduções autorizadas, na Declaração do Imposto de Renda - IR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que pessoa com deficiência possa ser enquadrada como dependente, se capacitada para o trabalho, na declaração do imposto de renda da pessoa física, desde que a remuneração anual não exceda a soma das deduções autorizadas por lei.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. ....

.....  
III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando com deficiência;

.....  
V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando com deficiência;

.....  
§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220532687800>



\* C D 2 2 0 5 3 2 6 8 7 8 0 0 \*

I - quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

II - quando com deficiência, mesmo que superem os limites etários e sejam capacitados para o trabalho, desde que a soma dos rendimentos percebidos durante o ano-calendário não exceda a soma das deduções, autorizadas por lei, efetuadas no mesmo ano-calendário.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela altera o referido art. 35 da Lei nº 9.250, de 1995, tornando-o compatível com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, que permite pessoa com deficiência, mesmo que capacitada para o trabalho, possa ser enquadrada como dependente, na declaração do imposto de renda da pessoa física.

Pessoas com deficiência (PcDs) maiores de 21 de anos podem ser incluídas no rol de dependentes, para fins de dedução do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), se capacitadas para o trabalho. O entendimento foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, com placar de nove votos a dois.

Os ministros analisaram, no Plenário virtual, a constitucionalidade do artigo 35, III e V, da Lei 9.250/1995. Pela norma, são considerados dependentes, para fins do IRPF, filhos e enteados até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. E ainda o irmão, neto ou bisneto, sem sustento dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.583, o Conselho Federal da OAB afirma que o dispositivo cria distinção por não incluir as pessoas com deficiência que trabalham no rol de dependentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220532687800>



\* C D 2 2 0 5 3 2 6 8 7 8 0 0 \*

A corrente majoritária na Corte entendeu que a norma “introduz uma discriminação indireta contra as pessoas com deficiência, notadamente à luz do seu direito ao trabalho, já que a aparente neutralidade do critério da capacidade física ou mental para o trabalho oculta o efeito anti-isonômico produzido”.

Os ministros entenderam que a Constituição proíbe que o tratamento tributário seja discriminatório, em afronta à isonomia, ou que “prejudique o direito ao trabalho das pessoas com deficiência e afronte o conceito constitucional de renda e a capacidade contributiva de quem arca com as despesas”.

Os ministros acolheram o pedido da OAB e deram interpretação conforme a Constituição ao dispositivo. Foi fixada a seguinte tese: “na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei”.

Nesse sentido A decisão determinou, então, que “Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei ”.

Por todo exposto, o PL proposto que propõem a alteração do referido art. 35 da Lei nº 9.250, de 1995, tornando-o compatível com as determinações contidas na decisão da Suprema Corte.

Sendo assim, por se tratar de proposta coesa de determinação contida na Suprema Corte contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HELIO LOPES

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220532687800>



\* C D 2 2 0 5 3 2 6 8 7 8 0 0 \*



\* C D 2 2 0 5 3 2 6 8 7 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220532687800>